



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com



ANEXO I

da Resolução 02/2021 do C.O.E.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO À COVID 19

TERMO DE RESPONSABILIDADE que celebram entre si o Município de Batatais através a Secretaria Municipal de Saúde e, a entidade religiosa: _____, por meio do seu representante legal abaixo assinado.

Aos ____ de _____ de 2021, firma o presente compromisso o
(a) TEMPLO DE CULTO RELIGIOSO: _____

_____, CNPJ/CPF.nº _____,
neste ato por seu representante legal, Sr(a).
_____, situado à
_____, nº _____,

Bairro _____, Batatais/SP, CEP _____
doravante denominada COMPROMISSÁRIA e MUNICÍPIO DE BATATAIS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde denominado COMPROMITENTE, para celebrarem o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE visando a retomada das atividades religiosas no âmbito do Município de Batatais.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, cujo objeto tem por definição as bases de contrapartida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do coronavírus – COVID 19.

Declaro para os devidos fins que a capacidade total disponível no templo acima citado é de _____ lugares e que, limitada a 40% da capacidade total do templo a qual, será permitida presença de apenas _____ lugares disponíveis para realização de qualquer evento em seu interior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir os Decretos e Resoluções publicadas no que diz respeito ao combate da pandemia do coronavírus – COVID 19, bem como as seguintes obrigações:

I - afixar na entrada do templo religioso cartazes de campanhas da Secretaria de Saúde no que diz respeito ao combate da pandemia da COVID 19 bem como promover as campanhas de prevenção da doença desde que tal divulgação não contrarie a fé confessada;

II - afixar na entrada do templo a lotação máxima do local correspondente a 40% dos lugares disponíveis, essa numeração deve estar visível ao público;

III - respeitar permanência de, no máximo, 1 (uma) hora, sendo tolerado 15 (quinze) minutos para entrada e 15 (quinze) minutos para saída;

IV – recomendar que evitem irem às reuniões pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde;

V - disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos na entrada do templo bem como água, sabão e toalha descartável em todos banheiros;

VI - garantir distância mínima de 1 (um) metro entre os presentes, exceção para cônjuges;

VII - os assentos deverão ser interditados e não removidos do local para melhor visualização e eventual fiscalização;

VIII - todos os participantes devem obrigatoriamente utilizar máscara em todo o tempo das reuniões, salvo o ministro que fará uso da palavra/oratória junto ao microfone, entretanto, este deverá ter uma distância mínima de 2 (dois) metros;

IX - nenhum microfone deverá ser compartilhado;

X - não poderá ocorrer aglomerações em nenhum espaço do templo;

XI - o local de reuniões e os banheiros deverão ser higienizados e desinfetados após o término de cada reunião;

XII - proibido qualquer tipo de contato físico entre os presentes;

XIII - não poderá ser compartilhado entre os presentes nenhum tipo de objeto, água, óleo etc.

XIV - no serviço de Santa Ceia (comunhão), a mesma deverá ser servida com material descartável e a pessoa que estiver servindo deverá fazer uso de luvas e máscara para manusear e entregar a mesma;

XV – o departamento infantil deverá ficar fechado, vedado atividades para crianças dentro dos templos ou demais salas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE se compromete a autorizar a realização de reuniões da COMPROMISSÁRIA, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas. Eventual impossibilidade de cumprimento deste TERMO, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela

COMPROMISSÁRIA ao COMPROMITENTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo.

O atendimento às obrigações previstas neste TERMO não exime a COMPROMISSÁRIA de eventualmente, no futuro, implementar outras exigências legais, ou condicionantes necessárias ao enfrentamento da pandemia.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO, fica a COMPROMISSÁRIA passível de suspensão de suas atividades até que novo compromisso seja firmado. E, em caso de reincidência, no descumprimento de qualquer de suas CLÁUSULAS, considera-se rescindido de pleno direito a realizar reuniões por questões de saúde pública, sem prejuízo de aplicação da Lei por descumprimento de medidas sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batatais para dirimir quaisquer questões envolvendo o presente TERMO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Batatais, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal do Estabelecimento

BRUNA FRANCIELLE TONETI
Secretária Municipal de Saúde

Este documento deve ser preenchido, assinado em duas vias protocolado na Secretaria de Saúde, onde deverá retornar uma via assinada a COMPROMISSÁRIA.

O descumprimento das medidas impostas poderá o infrator sujeitar-se às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.